

## DECRETO Nº 239/2020

São Miguel do Tapuio (PI), 04 de junho de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades de indústria, comércio, logística e sociais para atendimento mínimo às demandas da população de São Miguel do Tapuio e o Poder Público na vigência do “estado de calamidade pública”, decorrente do novo coronavírus (COVID – 19), no município de São Miguel do Tapuio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, incisos V, VII, X, XV, XXIV, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

**CONSIDERANDO** os **Decretos Municipais nºs 209/2020**, de 17/03/2020, **211/2020**, de 28/03/2020, **214/2020**, de 31/03/2020, **222/2020**, de 07/04/2020, **228/2020**, de 04/05/2020 e **230/2020**, de 11/05/2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de São Miguel do Tapuio, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e

### DECRETA:

**Art. 1º** Consideram-se os serviços essenciais para funcionamento, de acordo com as determinações sanitárias:

- a) Mercadinhos, mercearias, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniência e produtos de alimentação,





- I) Academias, que deverão retornar as suas atividades obedecendo as seguintes determinações:
- Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room, etc).
  - Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.
  - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.
  - Uso de equipamentos de proteção individual para funcionários, personal trainers e alunos;
  - Uso de toalha PRÓPRIA pelo aluno da academia;
  - Uso de bebedouros apenas com garrafas individualizadas;
  - Agendamento de no máximo 10 pessoas por horário, a contar de 05:00 da manhã às 20:00;
  - Delimitar fitas com espaçamento de 1,5 m entre os aparelhos, respeitando o distanciamento;



II) Lojas e departamentos que comercializam materiais para construção civil, casas de peças, oficinas, armarinhos, loja de variedades, móveis, perfumarias, calçadeiras, confecção, oficina de eletroeletrônicos, gráficas e serigrafias, revendedoras de veículos de transporte e demais lojas que comercializem produtos não essenciais, desde que:

- Deverão funcionar de 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta, e até às 12:00 aos sábados.
- Manter a disposição na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, Álcool em Gel 70%, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
- Uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e clientes no interior dos estabelecimentos;
- Evitar aglomerações dentro do estabelecimento, determinando o atendimento de 02 clientes por funcionário, respeitando o distanciamento social;
- Dar preferência no atendimento aos idosos, grávidas e demais pessoas do grupo de risco à Covid-19;
- Manter limpas e desinfetadas com Álcool em Gel 70% ou Hipoclorito (1 a 2%) todas as superfícies que são de maior manipulação, como por exemplo: bancadas de trabalho, teclado de computadores, máquinas de cartão de crédito, corrimão de escada, portas de freezers, maçanetas de portas, dentre outras;
- Manter os ambientes bem ventilados, abrir portas e janelas de forma a utilizar menos o ar-condicionado;



- Instalar pias e lavatórios em local de fácil acesso para possibilitar aos funcionários e clientes procederem com a regular higienização das mãos.

**Art. 3º.** Permanecem suspensos os seguintes serviços, considerados não essenciais:

I - Bares, restaurantes, clubes;

II - Atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos serviços de urgência e emergência;

III - Eventos esportivos

**Art. 4º.** A não observância deste decreto acarretará a aplicação, cumulativamente de penalidades de MULTA, INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DA ATIVIDADE e CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO na forma da Legislação vigente.

**Art. 5º:** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 04 de junho de 2020.



**JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS**  
Prefeito Municipal